



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.209, DE 12 DE MARÇO DE 2.001.

Dispõe sobre exames de saúde para fins de licenças, justificção de faltas e retorno ao trabalho, para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 31/99 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º . O exame de saúde dos servidores municipais, para fins de concessão de licença ou justificção de faltas, nos termos da lei, será efetuado conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º . Para justificção de faltas de até um dia, ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família, até três dias, inclusive, o atestado médico poderá ser fornecido por profissional da escolha do servidor, ficando dispensada a análise do médico oficial do Município.

Art. 3º . Para justificção de faltas no período de dois ou mais dias, o servidor deverá ser avaliado pelo médico oficial do Município, mesmo que seja portador de atestado médico emitido por outro profissional.

§ 1º . No caso previsto neste artigo, o servidor deverá se apresentar ao médico oficial do Município, no prazo máximo de dois dias a contar da primeira falta e, em seguida, encaminhar o atestado ao encarregado pela efetividade de sua Secretaria ou órgão de origem que, por sua vez, comunicará imediatamente o Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º . Decorrido o prazo determinado no parágrafo primeiro, sem as providências cabíveis, a Administração poderá não aceitar a justificativa, computando-se os dias não trabalhados como falta ao serviço.

Art. 4º . Antes de retornar às atividades, nos afastamentos de 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, o servidor deverá ser examinado pelo médico do Município, para reavaliação.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS


Art. 5º . O servidor que estiver afastado, em virtude de benefício, licença gestante e outros por 30 (trinta) dias ou mais, antes do retorno ao trabalho deverá apresentar-se ao médico do Município, para avaliação de suas condições físicas.

Art. 6º. Nas licenças por motivo de doença em pessoa da família, por quatro dias ou mais, o atestado médico deverá ser apreciado pelo médico oficial do Município que, caso necessário, poderá requisitar esclarecimentos ou exames complementares.

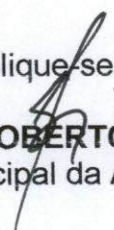
Parágrafo único - Logo após se apresentar ao médico oficial, o servidor deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, que fará a análise dos requisitos do artigo 106, da Lei Complementar nº 31/99.

Art. 7º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 12 de março de 2.001.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal da Administração



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "